



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.</b>	
<b>ASSUNTO: Renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do Colégio Newton Soranço.</b>	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº: 5.422/2004/vol.02</b>	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 9.898/2022</b>
<b>PARECER CME/JF Nº: 22/2023</b>	<b>APROVADO EM: 31/05/2023</b>

## **I. HISTÓRICO:**

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 24/08/2022, Processo Eletrônico nº 9.898/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 5.422/2004/vol.02, do **Colégio Newton Soranço** situado na rua Rua Bady Geara nº 1.063 - bairro Santa Efigênia - Juiz de Fora/MG, mantido pelo Colégio Newton Soranço Ltda., solicitando a renovação do registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil destinada às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial e integral, com e sem oferta de alimentação. A documentação foi complementada em 25/04/2023.

O **Colégio Newton Soranço** obteve o registro e autorização de funcionamento sob o Parecer nº 73/2019 - CME/JF e Portaria nº 3.894/2019 - SE/JF, publicada em 13/11/2019. Portanto, o registro encontra-se vencido. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino.

## **II. MÉRITO:**

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído de acordo com os documentos citados nos artigos 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF que dispõem sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

### **TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO**

**Art. 34.** O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada,



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

formulado pelo representante da entidade mantenedora, deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

**Art. 35.** A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

**Parágrafo único.** Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição:

**Das Matrículas:**

- \* Encontram-se matriculadas 53 crianças da Educação Infantil, em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação, com horário de funcionamento de 13 às 17h;
- \* No ano de 2022 e atualmente, ainda não há crianças matriculadas para o atendimento integral;
- \* Há 65 alunos matriculados no Ensino Fundamental (anos iniciais).

**Das Condições do Imóvel e da Promoção da Acessibilidade:**

- \* O terreno onde um dos imóveis foi construído inicialmente era um sítio, sendo posteriormente adaptado e acrescido de outros prédios destinados ao atendimento educacional;
- \* Os imóvel encontra-se conservados e os ambientes em condições adequadas de organização e limpeza;
- \* As salas de atividades são iluminadas, ventiladas e com mobiliário apropriado à Educação Infantil;
- \* As crianças da Educação Infantil, utilizam toda a rede física, com exceção do prédio frontal - 2º pavimento;
- \* No Parecer nº 73 de 25/09/2019, o CME/JF manifesta-se favorável à renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição, bem como a ampliação do regime de atendimento de parcial, para parcial e integral, com oferta de alimentação. No entanto, estabelece os prazos previstos no artigo 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 para que os responsáveis pelo



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

**Colégio Newton Soranço** apresentem projeto arquitetônico e realizem obras no imóvel, com a finalidade de promover acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida;

\* Posteriormente, no Parecer nº 119 de 11/12/2019, o CME/JF aprovou as adequações realizadas nos espaços localizados no prédio frontal - 1º pavimento a saber: instalação de rampas móveis confeccionadas em madeira, sobrepostas aos degraus que dão acesso às salas de atividades, à secretaria/coordenação pedagógica/sala dos professores (que funcionam juntas) e banheiros destinados às crianças. E conclui “que após as adequações, a Instituição promoveu acessibilidade universal às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei Federal nº 10.098/2000 e com a Resolução nº 001/2013 – CME/JF”;

\* Atualmente, constata-se pela descrição da rede física que no imóvel não há banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Dessa forma, a promoção da acessibilidade da foi realizada parcialmente, em desacordo com as legislações pertinentes.

**Da Descrição da Rede Física:**

Prédio frontal - 1º pavimento: O acesso ao imóvel se faz pelo nível da rua Bady Geara;

- \* 01 sala de atividade medindo 24,39 m<sup>2</sup>, atende a 15 crianças de 04 anos, com uma professora (Magistério/Ensino Médio);
- \* 01 sala de atividade medindo 23,78 m<sup>2</sup>, atende a 15 crianças de 05 anos, com uma professora (Pedagogia);
- \* 01 secretaria, sala de professores e coordenação funcionando juntas medindo 12,50 m<sup>2</sup>;
- \* 02 instalações sanitárias, ambas medindo 2,50 m<sup>2</sup>, cada um com 01 vaso e 01 pia de tamanho comum;
- \* 01 área livre descoberta medindo 63,47 m<sup>2</sup>, com brinquedos de parque;

Prédio frontal - 2º pavimento: pavimento destinado exclusivamente ao Ensino Fundamental, o acesso se faz através de escada:

- \* 03 salas de atividades medindo, respectivamente, 29,97 m<sup>2</sup>, 12,09 m<sup>2</sup>, 30,09 m<sup>2</sup>;
- \* 01 almoxarifado medindo 6,15 m<sup>2</sup>;
- \* 01 área de circulação interna medindo 29,15 m<sup>2</sup>.



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

Prédio intermediário - térreo: o acesso se faz através de um degrau:

- \* 01 sala de atividade medindo 12,42 m<sup>2</sup>, atende a 07 crianças de 04 anos, com uma professora (Pedagogia);
- \* 01 sala de atividade medindo 18,36 m<sup>2</sup>, atende a 07 crianças de 03 anos, com uma professora (Pedagogia);
- \* 01 sala de atividades medindo 15,32 m<sup>2</sup>, atende a 09 crianças de 02 anos, com uma professora (Pedagogia);
- \* 01 brinquedoteca medindo 7,52 m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala de leitura medindo 14,16 m<sup>2</sup>;
- \* 02 áreas de circulação internas medindo, respectivamente, 2,91 m<sup>2</sup> e 14,74 m<sup>2</sup>;
- \* 01 instalação sanitária medindo 3,40 m<sup>2</sup>, destinada aos funcionários, com 01 vaso e 01 pia de tamanho comum e um boxe com 01 chuveiro;
- \* 02 instalações sanitárias medindo, respectivamente, 2,66 m<sup>2</sup> e 2,91 m<sup>2</sup>, com 01 pia e 02 vasos apropriados à Educação Infantil, em cada uma;
- \* 01 varanda coberta medindo 60,70 m<sup>2</sup>;

Refeitório - térreo:

- \* 01 refeitório medindo 84 m<sup>2</sup>;
- \* 01 depósito medindo 5,10 m<sup>2</sup>;
- \* 2 instalações sanitárias medindo, respectivamente, 4,88 m<sup>2</sup> e 4,52 m<sup>2</sup>, com trocador, 01 vaso e 01 pia de tamanho comum;
- \* 01 cozinha isolada medindo 9,63 m<sup>2</sup>;
- \* 01 dispensa medindo 4,88 m<sup>2</sup>;

Quadra poliesportiva: descoberta medindo, aproximadamente, 484,55 m<sup>2</sup>;

Área livre: medindo, aproximadamente, 127 m<sup>2</sup> para recreação, que circunda todos os imóveis. Essa área possui um lago com peixes e aves aquáticas, sendo o lago cercado por 2 telas, uma tela tipo sarrafo e outra tela de arame com 1.90m<sup>2</sup> de altura. Há também nesta área 01 varanda para lanche e 01 parque com brinquedos infantis.



Lei Municipal nº 12.086/2010

### **Dos Recursos Humanos:**

- \* Após análise do quadro de pessoal verifica-se que a Instituição possui profissionais habilitados para o atendimento parcial, sem oferta de alimentação, conforme dispõe a Resolução nº 001/2013 e Resolução nº 001/2017, ambas do CME/JF, e estão em número suficiente às crianças matriculadas;
- \* Como informado anteriormente, ainda não há crianças matriculadas para o atendimento integral, com oferta de alimentação. Dessa forma, as representantes legais pelo **Colégio Newton Soranço** emitiram documento (anexado ao processo) em que se comprometem a contratar cozinheiro, nutricionista e outros profissionais necessários atendimento integral, tão logo seja efetivada a primeira matrícula. Bem como em enviar toda a documentação dos profissionais à SEPART e ao CME. A equipe da SEPART informa que realizará através de visitas “in loco” o acompanhamento desta situação;
- \* São sócias cotistas majoritárias: Adriana Bastos Soranço Castilho (diretora), Sandra Maria Castilho (professora). Há outros sócios cotistas minoritários;
- \* As profissionais possuem vínculo trabalhista firmado através de carteira de trabalho assinada.

### **Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:**

- \* O Regimento Escolar foi elaborado em consonância com o Projeto Político Pedagógico, definindo as normas de organização e funcionamento da Instituição. Fundamenta-se em diretrizes definidas pelas legislações educacionais vigentes, tendo como finalidade assegurar uma educação de qualidade.
- \* No Projeto Político Pedagógico da Instituição, a criança é entendida como sujeito histórico e de direitos, produtora de cultura e conhecimentos. Contempla simultaneamente o educar, o cuidar e o brincar, reconhecendo a importância das experiências vivenciadas na primeira infância.

### **Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:**

- \* Há na Instituição equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, pedagógicos e brinquedos em quantidade suficiente para atender à Educação Infantil, inclusive para o atendimento integral, com oferta de alimentação. Os mesmos encontram-se dispostos nos espaços da Instituição, de forma acessível às crianças, ampliando as possibilidades de interação entre seus pares, além de propiciar oportunidades de aprendizagem de forma lúdica.



Lei Municipal nº 12.086/2010

### III. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão aprova com ressalvas à renovação do registro e autorização de funcionamento do **Colégio Newton Soranço**, situado na rua Rua Bady Geara nº 1.063 - bairro Santa Efigênia - Juiz de Fora/MG, destinado às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Conforme citações anteriores, este Conselho solicita à entidade mantenedora do **Colégio Newton Soranço** a construção de banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estabelecendo o prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de comunicação por escrito à representante legal, para apresentação de projeto arquitetônico e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 – CME/JF.

Porém, solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/SEPART que acompanhe nas visitas “in loco”, se foram efetivadas matrículas para o atendimento integral e a contratação de profissionais necessários ao atendimento. E que posteriormente, essas informações sejam remetidas ao CME/JF.

Juiz de Fora, 24 de maio de 2023.

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

### IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 24 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Parecer CME/JF nº 22/2023 - 6

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Avenida Getúlio Vargas, 200 / 2º piso – Centro – CEP: 36.010-110 – Juiz de Fora/MG

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

**Maria Leopoldina Pereira**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**  
Juiz de Fora, 31 de maio de 2023.

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação